



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.071, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 11 a 20/01  
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Valdeci Ferreira*  
Funcionário - Mat. 01-3117-2

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar do Município, em caráter transitório, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional ou a serviço, terá direito à percepção de diárias para custear as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, sem prejuízo do pagamento das passagens referentes ao deslocamento.

§ 1º Considera-se servidor, para os efeitos desta Lei, os ocupantes de cargos de carreira, em comissão, os contratados temporariamente, os cedidos ao Legislativo por outros Poderes ou Entes Federativos e os vereadores.

§ 2º O requerimento das diárias de que trata esta Lei deverá ser protocolizado pelo interessado com o mínimo de cinco dias de antecedência da viagem a ser realizada.

§ 3º É vedada a concessão de diárias para pessoas sem vínculo com a Câmara de Vereadores, com exceção do acompanhante especificado no §4º deste artigo.

§ 4º Ao servidor deficiente será assegurado, quando indispensável ao seu deslocamento, o pagamento de diária e passagens a algum outro servidor ou pessoa indicada pelo mesmo, para ser seu acompanhante.

**Art. 2º** O servidor perceberá metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município de Vitória da Conquista.

**Art. 3º** Os vereadores e servidores devem requerer previamente a concessão das diárias de que trata esta Lei, mediante o preenchimento de formulário Programação de Diárias de Viagem, a ser encaminhado à 1ª Secretaria para deliberação e autorização.

**Parágrafo Único.** A 1ª Secretaria, após autorizar, encaminhará o processo de diárias à Diretoria Administrativa e Financeira para que esta viabilize o pagamento.

**Art. 4º** A concessão de diária fica condicionada à previa existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.071, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

**Art. 5º** Os valores das diárias de viagem são aqueles previstos na Tabela constante no Anexo I desta Lei.

**§1º** O Legislativo Municipal fica autorizado a reajustar, periodicamente, por meio de Decreto de seu Presidente, os valores das diárias constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, sempre que se tornarem insuficientes para cobrir as despesas a que se destinarem, mediante a aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**§2º** Nos deslocamentos de agente político ou de servidor do Legislativo para o exterior, a serviço, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União Federal, observada a hierarquia correspondente dos respectivos cargos, funções e empregos.

**Art. 6º** O servidor que acompanhar outro de hierarquia superior fará jus ao mesmo tratamento dispensado a este no que se refere às despesas de locomoção e valores das diárias.

**Art. 7º** As diárias, por terem caráter indenizatório, não serão pagas antecipadamente, mas somente após a realização da viagem, mediante a devida comprovação de que o agente público cumpriu a agenda que ensejou seu deslocamento, o que deverá ser feito com base em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Não serão autorizadas diárias para viagens realizadas em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados, cedidos à Câmara de Vereadores ou na forma prevista no Parágrafo Único.

**Parágrafo Único.** Caso vereador ou servidor resolva realizar viagem em veículo particular, o farão às suas expensas e somente lhe será concedida diária se em virtude da natureza da viagem tiverem direito de receber o benefício e desde que o deslocamento tenha sido previamente autorizado pela 1ª Secretaria da Câmara, na forma estatuída pela presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 11 de janeiro de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.071, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES

Cargos/Símbolos	Interior da Bahia	Salvador e Outros Estados	Brasília
VEREADORES	327,76	543,11	611,58
SERVIDORES	244,46	394,35	443,91